



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
n.º	de 1995

16 - PAR
16-0784/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 257/95.

PUBLIQUE-SE EM
19/106 1951

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador WADIM MUTRAN, que visa disciplinar a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo.

O artigo 19 e seu respectivo parágrafo único, determina que a venda de talões de Zona Azul somente poderá ser efetuada por estabelecimentos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), devendo tal autorização ser fixada em local visível ao consumidor.

A matéria encontra-se embasada no artigo 13 inciso I e artigo 179 inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, não havendo óbices para sua tramitação, somos

Pela Legalidade da propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/95.